

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 1.870/98

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.645/96 QUE CRIA
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º - Fica criada a Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos do
Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, como unidade orçamentária da Secretaria
Municipal de Planejamento.

Art. 2.º - A Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos, será denominada pela
sigla STU-VG e será vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3.º - Compete à Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos o
planejamento e disciplina, o poder de polícia, a administração e a gerência dos recursos referentes
aos serviços de trânsito e transportes urbanos, compreendendo, dentre outras as seguintes
atribuições: de caráter geral, de caráter específico do trânsito e do tráfego e relacionados com o
serviço de transporte.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEÇÃO I
DE CARÁTER GERAL

I - formular e propor política geral e planos integrados de trânsito e transporte, inclusive os relacionados com o uso e condições do sistema viário;

II - elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e de captação de recursos para o setor;

III - elaborar os estudos econômicos, submetê-los ao Prefeito e aplicar as taxas, preços e tarifas por ele fixadas;

IV - opinar sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de construção urbana que possa vir a influenciar o sistema municipal de circulação e de transportes urbanos;

V - implantar e manter um sistema de informações capaz de coletar, processar e analisar dados referentes ao sistema de trânsito e de transportes urbanos;

VI - elaborar e executar os projetos, serviços, obras e todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, quando solicitado;

VII - atuar junto a órgãos públicos e privados, no âmbito do Município, do Estado e da União, que afetem ou ajam no trânsito e transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII - representar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, junto a qualquer entidade de direito público ou privado, a assuntos relacionados a trânsito e aos transportes urbanos;

IX - exercer as demais atribuições, cuja natureza se relacione com os objetivos gerais da STU-VG.

SEÇÃO II

DE CARÁTER ESPECÍFICO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO

I - planejar, regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema municipal, garantindo prioridade para o transporte coletivo e para os pedestres;

II - planejar, implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;

III - executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação das vias existentes e, ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de pólos geradores de tráfego;

IV - elaborar projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical semaforica e outros relativos ao sistema viário;

V - planejar, autorizar, regulamentar, fiscalizar e explorar os estacionamentos públicos e privados fechados e as áreas de estacionamento em logradouro público;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - planejar e implantar corredores de tráfego, em especial os de transporte coletivo, conservar a sinalização de tratamento viário preferencial ao sistema de transporte coletivo;

VII - autorizar as interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias públicas, sejam essas de caráter emergencial, transitório ou permanente;

VIII - autorizar e fiscalizar obras realizadas no sistema viário por agentes privados e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IX - firmar convênios, intercâmbios ou protocolos em entidades oficiais para a fiscalização do uso do sistema viário.

SEÇÃO III

RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

I - planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar;

II - planejar, propor e gerenciar conjuntamente a execução das obras ou medidas de adequação dos sistema viário à função de suporte à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte público de passageiros;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, estando autorizada a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos;

IV - fixar normas e condições visando disciplinar a circulação dos equipamentos vinculados ao serviço de transporte coletivo de passageiros, coibindo os excessos, limitando espaços e outras medidas afins;

V - planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes seletivos especiais, individuais e de cargos, incluindo os seus pontos terminais;

VI - planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar, fiscalizar e autorizar a rede de transporte seletivo ou coletivo, ou outras, especificando os serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários;

VII - planejar, regulamentar, implantar, gerir e controlar a comercialização e distribuição de passes em todas as suas modalidades e outros meios de pagamento de passagem;

Parágrafo Único - Para o exercício das funções públicas que lhe são atribuídas por esta Lei, a STU-VG poderá celebrar Convênio, Contratos e outros instrumentos legais com órgãos federais, estaduais, de outros municípios e instituições privadas ligadas ao setor.

Art. 4.º - Para efeito desta Lei considera-se que os serviços de transporte público local no Município de Várzea Grande, classificam-se em:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - coletivos;
- II - seletivos;
- III - especiais;
- IV - individuais.

Parágrafo 1.º - São coletivos os transportes executados por ônibus, trolebus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, inclusive, por via fluvial ou trilhos, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2.º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada, igualmente fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3.º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, microônibus, kombi e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

Parágrafo 4.º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, como o transporte por táxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Anexo I)

Art. 5.º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, serão de livre designação do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - Compete especificamente ao Superintendente:

- I - representar a STU-VG em todos os atos perante quaisquer autoridades;
- II - fazer delegação de competência aos órgãos de assessoramento superior, execução programática e administração sistemática;
- III - elaboração dos trabalhos técnicos necessários e operacionalização da política de trânsito e transporte urbano;
- IV - praticar todos os demais atos de administração.

Art. 7.º - O superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos do trânsito urbano de Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEÇÃO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Art. 8.º - A Política Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos será implementada através da seguinte estrutura sistêmica:

I - Órgão Gestor - Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos;

II - Órgãos Colaboradores: todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis pela execução de políticas ou programas relacionados ao trânsito e transportes urbanos, bem como, entidades civis representativas do setor e de seus usuários.

Art. 9.º - No âmbito desta estrutura ficam definidas as seguintes competências:

I - Secretaria Municipal de Planejamento: Órgão encarregado pela política municipal de desenvolvimento urbano, com a finalidade de orientar e auxiliar no processo de gerenciamento do trânsito e transportes urbanos;

II - STU-VG - Órgão Gestor, com a finalidade de elaborar os trabalhos necessários à operacionalização da política de trânsito e transportes urbanos.

SEÇÃO III

DO PESSOAL

Art. 10 - A admissão de pessoal ao serviço da STU-VG se fará mediante concurso público de provas, segundo instruções expedidas pelo Superintendente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 11 - O quadro de pessoal da STU-VG será proposto pelo Superintendente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores da STU-VG, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 12 - Ficam criadas as funções gratificadas - na forma do Anexo I, que serão concedidos exclusivamente a servidores do município em serviço na STU-VG.

Art. 13 - O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá requisitar servidores municipais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art.14 - A STU-VG poderá contratar servidores por tempo determinado e por excepcional interesse público, caso inexista no quadro municipal servidores com a devida qualificação técnica exigida a cada caso.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - FMTU, com a finalidade de captação de recursos para garantir e viabilizar a execução da política de trânsito, programas e projetos a cargo do STU-VG.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos será constituído das seguintes receitas:

I - receitas advindas do gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros;

II - receitas oriundas da exploração de estacionamento em vias públicas;

III - receitas apresentadas pelo pagamento da utilização de terminais urbanos;

IV - receitas provenientes da cobrança de valores fixados para concessão de alvarás para transporte, em todas as modalidades;

V - receitas provenientes da exploração de publicidade nos veículos, abrigos, terminais e pontos de parada do transporte público;

VI - receitas provenientes da cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas por infração à legislação de transporte público;

VII - multas aplicadas por infração à regulamentação de ordenamento da circulação e uso do sistema viário municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII - receitas por serviços executados ao Sistema de Circulação e de Transportes Urbanos Municipal e Interestadual;

IX - receitas financeiras resultantes de transferências Municipais, Estaduais e Federais;

X - receitas provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos e doações por parte de instituições públicas e entidades privadas;

XI - receitas oriundas de aplicação financeira.

Art. 17 - A STU-VG poderá cobrar os operadores ou usuários diversos, os custos de gerenciamento operacional - CGO, na forma de contrapartida pela prestação de serviços, considerando a definição e classificação prevista no Art. 4.º para os transportes públicos.

Parágrafo 1.º - A receita decorrente da cobrança do Custo de Gerenciamento Operacional, será equivalente a 5,0% (cinco por cento) da receita diária bruta das empresas operacionais provenientes das tarifas pagas pelos usuários em espécie e/ou bilhetagem.

Parágrafo 2.º - A receita originada irá compor o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 18 - As importâncias arrecadadas pela STU-VG em caso algum poderão ter aplicação adversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEÇÃO II
DOS ATIVOS

Art. 19 - Constituem ativos da STU-VG:

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à administração da STU-VG.

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa serão depositadas em Instituições Financeiras Oficiais.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS

Art. 20 - Constituem passivos da STU-VG as obrigações relacionadas com trânsito e transporte urbano previstas nesta Lei e outras, para manutenção e o funcionamento do STU-VG.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 21 - O orçamento da STU-VG evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento da STU-VG observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 22 - A STU-VG fará o acompanhamento financeiro junto à contabilidade da Prefeitura Municipal, através de relatórios.

Parágrafo Único - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 23 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 24 - A despesa da STU-VG se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza diretamente relacionadas com o trânsito e o transporte urbanos;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento da STU-VG;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 25 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os regulamentos gerais da STU-VG e suas alterações obedecerão à legislação pertinente.

Art. 27 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 27 de abril de 1998.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO / STU-VG

- Superintendente	-	DAS 4
- Assessoria Jurídica	-	DAS 2
- Assessoria Técnica	-	DAS 2
- Coordenadoria Financeira	-	DAS 1
- Divisão de Acompanhamento e Controle	-	DAI 2
- Divisão de Processamento de Dados	-	DAI 2
- Coordenadoria de Operação e Fiscalização Ostensiva do Trânsito	-	DAS 1
- Divisão de Operação e Fiscalização	-	DAI 2
- Coordenadoria de Transportes Urbanos	-	DAS 1
- Divisão de Transportes de Passageiros	-	DAI 2
- Divisão de Transportes Especiais	-	DAI 2
- Coordenadoria de Apreensão de Veículos e Animais	-	DAS 1
- Divisão de Apreensão	-	DAI 2
- Pessoal de Apoio		
1 Secretária	-	DAI 1
4 Motoristas	-	DAI 1
1 Recepcionista	-	DAI 1
1 Telefonista	-	DAI 1
1 Contínua	-	DAI 1

